



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 060/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900020767/2017
Interessado : Sales Veloso Empreendimentos Ltda - ME

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração nº 9900020767/2017, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Sales Veloso Empreendimentos Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900020767/2017, lavrado em 12/04/2017, em desfavor da pessoa jurídica Sales Veloso Empreendimentos Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 – Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que foi concedido a empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; considerando que em 22/05/2017 a empresa apresentou defesa, alegando que a obra/serviço se encontra regularizada através das ART's nº PE20170131939 e nº PE20170124944; considerando que a ART nº PE20170124944, foi registrada em 24/03/2017, logo, antes da lavratura do auto, tornando este improcedente; considerando que o endereço informado no auto de infração nº 9900020767/2017 como da obra/serviço se reporta ao endereço da empresa autuada, e não ao endereço do Condomínio do Edifício Barão de Vera Cruz, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função de sua improcedência e vício do ato processual, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 9900020767/2017, em função de sua improcedência e vício do ato processual, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ